**PREGÃO ELETRÔNICO**

***CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

**(Processo Administrativo n.º424/2014)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediado na Rua Dona Laura, 320, conjunto 1401, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/05/2015

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 926285

1. **DO OBJETO.**
	1. O objeto da presente licitação, do tipo prestação de serviço sem disponibilização de mão de obra exclusiva, é a contratação, sob o regime de execução empreitada por preço global, de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, em nível nacional, aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, todos a custo per capita e por faixa etária, cujo número atual é de 41 (quarenta e uma) vidas, podendo alcançar aproximadamente 50 (cinquenta) vidas, número que pode oscilar dentro dos limites legais, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, conforme condições, exigências e especificações constantes neste edital e em seus anexos.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 - Plano de Saúde.

Centros de Custos: 4.04.05 - Rateio do Custo de Pessoal 20% - Fração administrativa),

4.04.06 - Rateio do Custo de Pessoal 30% - OE Atendimento)

4.04.07 - Rateio do Custo de Pessoal 50% - OE Fiscalização).

1. **DO CREDENCIAMENTO.**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
	3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
	4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
		2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
		5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA.**
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor total anual da prestação do serviço de assistência à saúde para todos os servidores do CAU/RS, de acordo com o ANEXO II deste edital (Quadro de distribuição por faixas etárias);
		2. Especificação da categoria do plano ofertado, dentro das linhas de plano oferecidas pela empresa, em concordância com os requisitos exigidos no Termo de referência deste Edital;
		3. Tabela de preços do plano de saúde, de acordo com a faixa etária.
		4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
	9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
	11. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
	12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as características exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do serviço de assistência à saúde.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1%.
		1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
		2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
	16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
	20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
		1. Prestados por empresas brasileiras;
		2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
	21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
	3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
	5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
	6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
	7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. **DA HABILITAÇÃO.**
	1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:
	3. Habilitação jurídica:
		1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
		2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
		6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
		7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	4. Regularidade fiscal e trabalhista:
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
		3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabe demostraçalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
		8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
		9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
		1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
		2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
		3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----------------------; e

Passivo Circulante

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima descritos igual ou inferior a 01 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
		2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
			1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
			2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
				1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
			3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
	1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via anexo, ou via e-mail compras@caurs.gov.br no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, devidamente autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via anexo ou e-mail.
		1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
			2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
			3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
	2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
		1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
		2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
		3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
		4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
		5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
		6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
		7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
	3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, através do e-mail compras@caurs.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;
	4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
		1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
	5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF e LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
	8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
1. **DOS RECURSOS.**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
3. **DO TERMO DE CONTRATO.**
	1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, previsão constante da Lei 8.666/93.
	2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
	3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
	4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
4. **DO REAJUSTE.**
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
5. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**
	1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
7. **DO PAGAMENTO.**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
	4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
	5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. Não produziu os resultados acordados;
		2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
		3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar o comprovante de depósito.
	8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
	14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX)  | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		6. Fraudar a execução do contrato;
		7. Cometer fraude fiscal;
		8. Não mantiver a proposta;
		9. Comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
		2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação de que é originária a contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à

ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

* + 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até dois anos;
		3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
	1. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@caurs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura, 320 conjunto 1401.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Quadro de Distribuição por Faixas Etárias;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2015.

**Camila Oliveira**

**Pregoeira**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**

(Processo Administrativo nº 424/2014)

1. **OBJETO**
	1. O objeto do presente Termo de Referência, do tipo prestação de serviço sem disponibilização de mão de obra exclusiva, é a contratação, sob o regime de execução empreitada por preço global, de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, em nível nacional, aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, todos a custo per capita e por faixa etária, cujo número atual estimado, é de 41 (quarenta e uma) vidas, podendo alcançar 50 (cinquenta), número que pode oscilar dentro dos limites legais, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993. A faixa etária dos servidores do CAU/RS encontra-se no ANEXO II. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. A contratação de uma empresa especializada no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, observando inclusive a prevenção de doenças que impeçam o desenvolvimento do trabalho e interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.
3. **BENEFICIÁRIOS**
	1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:
		1. Os funcionários ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;
		2. Os funcionários aposentados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, desde que observada a lei 9.656/98, art. 30 e 31;
	2. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria e faixa etária está disposta no Anexo II.
	3. Identificação dos beneficiários:
		1. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
		2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
		3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
	4. Exclusão do beneficiário:
		1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
			1. Por falecimento;
			2. Quando solicitado pelo titular;
			3. Por demissão; ou
			4. Por aposentadoria.
		2. Nos casos dos itens **3.4.1.3.** e **3.4.1.4.**, os consumidores que contribuírem para o Plano de Assistência à Saúde terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme Art. 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.
		3. O titular responderá pela sua omissão:
			1. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.
4. **CARÊNCIAS**
	1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários, conforme se segue:
		1. Dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
		2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CAU/RS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
		3. Dos funcionários que vierem a ser contratados pelo CAU/RS durante a vigência do contrato.
	2. Para os usuários que tenham optado por aderir ao Plano de Saúde após os prazos previstos no subitem 4.1 anterior, ou para o reingresso de funcionários desligados do plano de saúde voluntariamente, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:
		1. Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: 24 (vinte e quatro) horas;
		2. Consultas médicas, procedimentos simples e exames simples: 30 (trinta) dias;
		3. Procedimentos complementares e exames complementares e consultas com serviços de saúde complementares (fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, psicoterapia, terapia ocupacional): 60 (sessenta) dias;
		4. Cirurgias e internações hospitalares: 120 (cento e vinte) dias;
		5. Exames de genética e biologia molecular, radioterapia, quimioterapia, braquiterapia, diálises, hemodiálises, transplantes de rins e córneas, próteses, órteses, cirurgias cardíacas, vasculares, hemodinâmica, tratamento clínico-cirúrgico para obesidade mórbida e neurocirurgia: 180 (cento e oitenta) dias;
		6. Partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.
5. **SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ter, no mínimo, abrangência nacional para consultas marcadas, emergências, urgências e internações, contemplando, pelo menos, as seguintes modalidades de atendimento:

* 1. Especialidades médicas – Mínimo de 03 (três) médicos credenciados em Porto Alegre, 03 (três) médicos credenciados na Região Metropolitana com consultório próprio em cada especialidade listada abaixo:
		1. Alergologia;
		2. Anestesiologia;
		3. Angiologia;
		4. Angiorradiologia;
		5. Cancerologia/Oncologia;
		6. Cardiologia;
		7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
		8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
		9. Cirurgia gastroenterológica;
		10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
		11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
		12. Cirurgia oncológica;
		13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
		14. Cirurgia pediátrica;
		15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
		16. Cirurgia torácica;
		17. Cirurgia urológica;
		18. Cirurgia vascular periférica;
		19. Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna
		20. Dermatologia;
		21. Endocrinologia e metabologia;
		22. Endocrinologia pediátrica;
		23. Fisiatria;
		24. Gastroenterologia;
		25. Gastroenterologia pediátrica;
		26. Genética médica;
		27. Geriatria;
		28. Ginecologia;
		29. Ginecologia e Obstetrícia;
		30. Hematologia;
		31. Infectologia;
		32. Mastologia;
		33. Medicina Intensiva;
		34. Medicina nuclear;
		35. Nefrologia (inclusive a pediátrica);
		36. Neurocirurgias;
		37. Neurologia (inclusive a pediátrica);
		38. Nutrologia;
		39. Oftalmologia;
		40. Ortopedia;
		41. Otorrinolaringologia;
		42. Patologia clínica;
		43. Pediatria;
		44. Pneumologia;
		45. Pneumologia Pediátrica;
		46. Proctologia;
		47. Psiquiatria;
		48. Reumatologia;
		49. Traumatologia;
		50. Urologia.
	2. Exames complementares:
		1. Análises clínicas;
		2. Anatomia patológica;
		3. Angiografia;
		4. Arteriografia;
		5. Audiometria;
		6. Cardiotocografia;
		7. Cicloergometria;
		8. Cineangiocoronariografia;
		9. Citopatologia;
		10. Colonoscopia;
		11. Densitometria óssea;
		12. Ecocardiografia;
		13. Ecografia;
		14. Eletrocardiografia;
		15. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
		16. Eletrococleografia;
		17. Eletromiografia;
		18. Endoscopia;
		19. Espirometria;
		20. Fluoresceinografia;
		21. fonocardiografia;
		22. Laparoscopia;
		23. Mamografia;
		24. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
		25. Neurofisiologia Clínica;
		26. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
		27. Provas de função pulmonar;
		28. Radiológico;
		29. Ressonância magnética;
		30. Tomografia computadorizada;
		31. Ultrassonografia;
		32. Vídeo-Laparoscopia.
	3. Procedimentos médicos e serviços auxiliares:
		1. Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
		2. Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
		3. Fonoaudiologia;
		4. Terapia Ocupacional;
		5. Nutricionista;
		6. Fisioterapia;
		7. Internações psiquiátricas;
		8. Quimioterapia;
		9. Hemodiálise;
		10. Acupuntura;
		11. Cirurgias;
		12. Diálise (peritonial);
		13. Fisioterapia;
		14. Hemodiálise;
		15. Hemoterapia;
		16. Implantes;
		17. Internações;
		18. Litotripsia;
		19. Quimioterapia;
		20. Radioterapia;
		21. Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
		22. Transplantes de rins e córnea;
		23. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes;
		24. Serviço de Home Care 24h ou conforme recomendação médica.
	4. Hospitais credenciados:
		1. A licitante deverá possuir credenciamento com, pelo menos, 10 (dez) hospitais, situados no município de Porto Alegre que possuam, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos cada um;
		2. Cada hospital deverá possuir um CNPJ individualizado.
	5. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
	6. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
	7. Cobertura para acidente do trabalho.
	8. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
	9. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
	10. Casos de transtornos psiquiátricos – os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:
		1. Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
		2. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para titular ou dependente portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
		3. Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por titular ou dependente não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro;
		4. De intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
		5. Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
		6. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.
	11. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, versão 10, da Organização Mundial de Saúde.
	12. Entre as internações e as altas hospitalares, estarão cobertos:
		1. Diárias de internação do paciente, em apartamento individual com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante, pelo período determinado pelo médico responsável;
		2. Serviços gerais de enfermagem;
		3. Alimentação, de acordo com a dieta indicada para o paciente;
		4. Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
		5. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
		6. Uso de centro cirúrgico, bem como todo o material necessário para a cirurgia, conforme o porte da mesma;
		7. Utilização de unidade de terapia intensiva ou isolamento, pelo período determinado pelo médico responsável;
		8. Remoção do paciente para outro hospital, quando comprovadamente necessária, justificada através de relatório do médico responsável;
		9. Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
		10. Os casos de clínica médica de urgência e emergência;
		11. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesia e instrumentador, previstos na tabela da licitante;
		12. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária e solicitada pelo médico assistente, em qualquer lugar do território nacional.
1. **DO VALOR ESTIMADO**
	1. De acordo com pesquisa de mercado realizada, conforme o quadro a seguir, o contrato de Plano de Assistência à Saúde para os funcionários ativos do CAU/RS tem valor mensal médio estimado de aproximadamente R$ 318,82 por beneficiário, totalizando um valor estimado de R$ 156.858,72 por ano para o quadro de funcionários atual. O número de servidores pode chegar a 50 (cinquenta), podendo ainda este número oscilar para mais ou para menos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDADE**  |  **nº de titulares**  |  **Total por faixa etária (empresa A)**  |  **Total por faixa etária (empresa B)**  |  **Total por faixa etária (empresa C)**  |  **Total por faixa etária (média)**  |
|
|  19/23  | 4 |  R$ 784,65  |  R$ 959,52  |  R$ 911,64  |  R$ 885,27  |
|  24/28  | 16 |  R$ 3.891,88  |  R$ 4.221,92  |  R$ 4.191,84  | R$ 4.101,88  |
|  29/33  | 9 |  R$ 2.408,08  |  R$ 2.612,34  |  R$ 2.717,37  | R$ 2.579,26  |
|  34/38  | 4 |  R$ 1.134,48  |  R$ 1.161,04  |  R$ 1.386,48  | R$ 1.227,33  |
|  39/43  | 2 |  R$ 658,00  |  R$ 609,54  |  R$ 804,22  | R$ 690,59  |
|  44/48  | 3 |  R$ 1.179,89  |  R$ 1.298,31  |  R$ 1.459,59  |  R$ 1.312,60  |
|  49/53  | 1 |  R$ 457,28  |  R$ 562,60  |  R$ 632,59  | R$ 550,82  |
|  54/58  | 1 |  R$ 544,16  |  R$ 562,60  |  R$ 853,96  | R$ 653,57  |
|  59 ou mais  | 1 |  R$ 963,18  |  R$ 1.059,83  |  R$ 1.187,69  | R$ 1.070,23  |
|  Total mensal  | 41 |  R$ 12.021,60  |  R$ 13.047,70  |  R$ 14.145,38  | R$ 13.071,56  |
|  Total anual  | 41 |  R$ 144.259,20  |  R$ 156.572,40  |  R$ 169.744,56  | R$ 156.858,72  |
|  Média mensal/usuário  |  R$ 293,21  |  R$ 318,24  |  R$ 345,01  | R$ 318,82  |
|  Média anual/usuário  |  R$ 3.518,52  |  R$ 3.818,84  |  R$ 4.140,11  | R$ 3.825,82  |

* 1. O valor total é apenas estimado, visto que os funcionários do CAU/RS terão a opção de não aderirem ao plano de saúde.
	2. Os funcionários ativos do CAU/RS terão coparticipação de 10% sobre o valor mensal, de acordo com a faixa etária a que pertencerem. O CAU/RS subsidiará 90% do valor mensal para todos os funcionários ativos.
	3. Os funcionários aposentados do CAU/RS não estão incluídos no valor estimado do contrato, mas poderão aderir ao plano de saúde, desde que assumam o pagamento do valor integral do plano, de acordo com a tabela de distribuição de faixa etária estabelecida no contrato.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. São obrigações da CONTRATANTE:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		6. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico respeitado, entretanto, o atendimento até o último dia de cobertura cujo pagamento já tenha sido efetuado;
		7. Informar à CONTRATADA as inclusões de novos beneficiários;
		8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
		9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Além das já previstas neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:
		1. Definir normas administrativas relativas à expedição e/ou emissão da documentação necessária para a internação hospitalar;
		2. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação para utilização do Plano de Assistência à Saúde, bem como a relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
		3. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, disponibilizando as listagens, pelo menos, em meio digital;
		4. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
		5. Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, à excetuando os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
		6. Manter a rede de atendimento credenciada em número e qualidade igual ou superior ao apresentado na proposta;
		7. Garantir aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem custo adicional;
		8. Corrigir as deficiências nos serviços sempre que a CONTRATANTE apontá-las ;
		9. Informar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
		10. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários;
		11. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
		13. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto CONTRATADO;
		14. Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
		15. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
		16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
		17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
		18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CAU/RS;
		19. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo;
		20. Cumprir a lei Nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, e observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.
3. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, um gestor do contrato será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		6. Fraudar a execução do contrato;
		7. Cometer fraude fiscal;
		8. Não mantiver a proposta;
		9. Comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
		2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação de que é originária a contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
		3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

* + 1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até dois anos;
		2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
	1. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 09 de Abril de 2015.

**Camila Oliveira**

**Pregoeira**

**William Marchetti Gritti**

**Administrador**

**CRA/RS 036745**

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Gerente Administrativa**

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do edital e demais procedimentos.

Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

**Fausto Loureiro**

**Gerente Geral**

**CAU/RS**

ANEXO II

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR FAIXAS ETÁRIAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa etária** | **Número de funcionários** |
|
| De 0 a 18 | 0 |
| De 19 a 23 | 4 |
| De 24 a 28 | 16 |
| De 29 a 33 | 9 |
| De 34 a 38 | 4 |
| De 39 a 43 | 2 |
| De 44 a 48 | 3 |
| De 49 a 53 | 1 |
| De 54 a 58 | 1 |
| A partir de 59 | 1 |
| **Total** | 41 |

1. O quadro acima demonstra a faixa etária e o número atual de servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, podendo alcançar 50 (cinquenta) servidores, número este que pode oscilar para mais ou para menos.

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO CAU/RS.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, autarquia de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, sala 1401, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Roberto Py Gomes da Silveira** portador do CPF nº 001.284.900/63, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/, de 17 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, com fundamentos no que previa o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015**, sob o processo nº 424/2014, através das cláusulas e condições seguintes:

1. **– DO OBJETO.**
	1. O objeto do presente Termo de Referência, do tipo prestação de serviço sem disponibilização de mão de obra exclusiva, sob o regime de execução empreitada por preço global, é a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, em nível nacional, aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, todos a custo per capita e por faixa etária, cujo número atual estimado, é de 41 (quarenta e uma) vidas, podendo alcançar 50 (cinquenta) vidas, nque pode oscilar dentro dos limites legais, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes do Edital da licitação que resultou neste contrato e seus anexos, e com a Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.
2. **– DA LICITAÇÃO.**
	1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 424/2014, que é derivado do Pregão Eletrônico nº 003/2015.
	2. Vincula-se o objeto do presente **CONTRATO** à proposta do **CONTRATADO,** aos termos do Edital e ao Termo de Referência.
3. **– DO PREÇO.**
	1. O valor total a ser pago, de acordo com o quadro de funcionários atual, pelo serviço Assistência à Saúde objeto do presente pregão eletrônico, será de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais) por mês, em conformidade com a tabela de valores de acordo com a faixa etária, disponibilizada pela CONTRATADA no envio da proposta, durante a realização do pregão eletrônico que deu origem a este contrato.
		1. O valor pode ser reajustado, de acordo com as possíveis mudanças no quadro funcional, de acordo com os limites legais, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.
		2. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
	2. Os valores acima fixados são aceitos pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários,

trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pelo CAU/RS, seja a que título for.

* 1. A contratação sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.
1. **– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
		1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
		3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
		4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
		5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
	2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. **– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
	1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária do CAU/RS, prevista no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 (Plano de Saúde), e nos centros de custos nºs 4.04.05 (Rateio do Custo de Pessoal 20% - Fração administrativa), 4.04.06 (Rateio do Custo de Pessoal 30% - OE Atendimento) e 4.04.07 (Rateio do Custo de Pessoal 50% - OE Fiscalização).
	2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, esta se realizará na forma das previsões orçamentárias respectivas.
3. **– DO PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
4. **– DO REAJUSTE**
	1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde suplementar (ANS).
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. **– DA FISCALIZAÇÃO.**
	1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO** o Sr. William Marchetti Gritti, ocupante do cargo Analista de Nível Superior - Administrador, inscrito sob a matrícula nº108, do quadro de servidores do CAU/RS.
	2. O representante do **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. **– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
	1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
	1. São obrigações da CONTRATANTE:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		6. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico respeitado, entretanto, o atendimento até o último dia de cobertura cujo pagamento já tenha sido efetuado;
		7. Informar à CONTRATADA as inclusões de novos beneficiários;
		8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
		9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. **– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
	1. Além das já previstas neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:
		1. Definir normas administrativas relativas à expedição e/ou emissão da documentação necessária para a internação hospitalar;
		2. Fornecer a cada beneficiário 01 (um) manual de orientação para utilização do Plano de Assistência à Saúde, bem como a relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
		3. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, disponibilizando as listagens, pelo menos, em meio digital;
		4. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
		5. Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, à excetuando os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
		6. Manter a rede de atendimento credenciada em número e qualidade igual ou superior ao apresentado na proposta;
		7. Garantir aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem custo adicional;
		8. Corrigir as deficiências nos serviços sempre que a CONTRATANTE apontá-las ;
		9. Informar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
		10. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários;
		11. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
		13. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto CONTRATADO;
		14. Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
		15. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
		16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
		17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
		18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CAU/RS;
		19. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo;
		20. Cumprir a Lei nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, e observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações.
9. **– VEDAÇÕES**
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
10. **– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
		1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		5. Ensejar o retardamento o da execução do objeto;
		6. Fraudar a execução do contrato;
		7. Cometer fraude fiscal;
		8. Não mantiver a proposta;
		9. Comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
		2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital da licitação de que é originária a contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
		3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até dois anos;
		5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
		6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
	4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **– DA RESCISÃO DO CONTRATO.**
	1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja e sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
	2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.
	3. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.
	4. Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:
		1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93.
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicial, nos termos da legislação.
	5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

1. **– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**
	1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
		1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. **– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**
	1. Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, e pelos preceitos de Direito Público.
	2. Nos casos em que a Legislação for omissa, os contratos serão regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
3. **– PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
4. **– DO FORO.**
	1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2015.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: